

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 790, publicada no D.O.U. de 14/8/2024, Seção 1, Pág. 33.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Universitária Mileto Ltda. – EPP		UF: RN
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
PROCESSO Nº: 23000.015950/2023-39		
PARECER CNE/CES Nº: 850/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da Faculdade Uninassau Parnamirim (código e-MEC nº 16943).

De acordo com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a Instituição de Educação Superior (IES) ofertava os seguintes cursos superiores:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
Administração, bacharelado	1331382	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 675, de 4/7/2017, DOU 6/7/2017
Ciências Contábeis, bacharelado	1331383	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 675, de 4/7/2017, DOU 6/7/2017
Enfermagem, bacharelado	1158674	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 307, de 20/5/2014, DOU 21/5/2014
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	1331868	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 675, de 4/7/2017, DOU 6/7/2017
Logística, tecnológico	1350343	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 14, de 8/1/2018, DOU 9/1/2018
Pedagogia, licenciatura	1331729	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 675, de 4/7/2017, DOU 6/7/2017
Serviço Social, bacharelado	1160241	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 307, de 20/5/2014, DOU 21/5/2014

Histórico

A Faculdade Uninassau Parnamirim tinha seu *campus* na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte. A IES é mantida pela Sociedade Universitária Mileto Ltda. – EPP (código e-MEC nº 15562), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 4.986.320/0001-13. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 386, de 6 de maio de 2014.

De acordo com a instrução processual, a Sociedade Universitária Mileto Ltda. – EPP solicitou, por intermédio do Requerimento (documento SEI nº 4168893), de 19 de junho de 2023, constante dos autos em comento.

Por meio da Nota Técnica nº 64/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário:

[...]

*Nota Técnica nº 64/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES***PROCESSO Nº 23000.015950/2023-39****INTERESSADO: FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM***Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade Uninassau Parnamirim (cód. e-MEC nº 16943).***RELATÓRIO**

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Uninassau Parnamirim (cód. e-MEC nº 16943), anteriormente denominada Faculdade Talles de Mileto, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2.. A aludida IES, mantida pela Sociedade Universitária Mileto Ltda – EPP (cód. e-MEC nº 15562), foi credenciada pela Portaria MEC nº 386 (4226696), de 6 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2014.

3. Não há, em nome da mantenedora acima citada, outra IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte. Seu campus era baseado na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>1331382</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 675, de 04/07/2017, DOU 06/07/2017</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>1331383</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 675, de 04/07/2017, DOU 06/07/2017</i>
<i>Enfermagem, bacharelado</i>	<i>1158674</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 307, de 20/05/2014, DOU 21/05/2014</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i>	<i>1331868</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 675, de 04/07/2017, DOU 06/07/2017</i>
<i>Logística, tecnológico</i>	<i>1350343</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 14, de 08/01/2018, DOU 09/01/2018</i>
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>1331729</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 675, de 04/07/2017, DOU 06/07/2017</i>
<i>Serviço Social, bacharelado</i>	<i>1160241</i>	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 307, de 20/05/2014, DOU 21/05/2014</i>

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (4168893), de 19 de junho de 2023, constante dos autos em comento.

6. Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso ou à instituição em análise, que impeça o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Ofício nº 2608/2023/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (4184313), de 21 de julho de 2023, acostado ao presente processo.

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;
II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da

Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (4168893, 4027857 e 4097363) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante do Centro Universitário Maurício de Nassau de Natal - UNINASSAU (cód. e-MEC nº 3853).

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (4226698).

CONCLUSÃO

15. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Uninassau Parnamirim (cód. e-MEC nº 16943) e, em decorrência, à extinção dos cursos constantes da tabela do 4º parágrafo desta nota técnica, da Faculdade Uninassau Parnamirim, apontando ainda que o Centro Universitário Maurício de Nassau de Natal - UNINASSAU (cód. e-MEC nº 3853) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

16. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

À consideração superior.

DÉBORA MIRANDA

Assistente Técnico

Aprovado.

FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA

Coordenadora-Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior

Aprovo.

DANIEL DE AQUINO XIMENES

Diretor de Regulação da Educação Superior

Considerações do Relator

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da Faculdade Uninassau Parnamirim, e foi distribuído a este Relator no dia 14 de setembro de 2023.

De acordo com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, artigo 12, *in verbis*:

[...]

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (Grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

No mesmo sentido, dispõe o artigo 75 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017:

[...]

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

Impõe o artigo 76 da aludida Portaria Normativa MEC nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos superiores, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

Sendo assim, a IES encaminhou o pedido de descredenciamento voluntário para SERES em 19 de junho de 2023, protocolado sob o processo SEI nº 23000.015950/2023-39, e enviou todos os documentos necessários para formalizá-lo, conforme exigência constante no artigo 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

A análise da documentação apresentada e o relatório da SERES estão de acordo com o Decreto nº 9.235/2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e 23/2017.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento voluntário e o parecer favorável da SERES, manifesto-me favoravelmente ao descredenciamento da Faculdade Uninassau Parnamirim, bem como dos cursos superiores relacionados na tabela abaixo:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
Administração, bacharelado	1331382	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 675, de 4/7/2017, DOU 6/7/2017
Ciências Contábeis, bacharelado	1331383	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 675, de 4/7/2017, DOU 6/7/2017
Enfermagem, bacharelado	1158674	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 307, de 20/5/2014, DOU 21/5/2014
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	1331868	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 675, de 4/7/2017, DOU 6/7/2017
Logística, tecnológico	1350343	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 14, de 8/1/2018, DOU 9/1/2018
Pedagogia, licenciatura	1331729	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 675, de 4/7/2017, DOU 6/7/2017
Serviço Social, bacharelado	1160241	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 307, de 20/5/2014, DOU 21/5/2014

Ressalto, que o Centro Universitário Maurício de Nassau de Natal (UNINASSAU), será responsável pela guarda permanente e manutenção do acervo acadêmico, possibilitando acesso fácil de consulta.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária Míleto Ltda. – EPP, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Maurício de Nassau de Natal (UNINASSAU) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Uninassau Parnamirim.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente